

**COMARCA DE ITAPORANGA/PB**  
**1ª VARA MISTA**  
**EDITAL DE LEILÃO E DE INTIMAÇÃO**

Fórum João Espínola Neto  
Loteamento João Silvino da Fonseca, s/n - Centro - Itaporanga/PB  
**Telefone(s): (83) 3451-2399 / (83) 3451-2517**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga, Estado de Paraíba. Faz saber a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem e possam interessar, com fulcro nos arts. 879 ao 903 do Novo CPC (Lei nº 13.105/15), regulamentado pela Resolução CNJ 236/2016, que o Leiloeiro nomeado **MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO**, devidamente credenciado no TJPB e inscrito na JUCEP sob nº. 012/2015, através da plataforma eletrônica [www.leiloesmonteiro.com.br](http://www.leiloesmonteiro.com.br), homologada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, levará a público a venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras a seguir:

**PROCESSO Nº.** 0002177-19.2005.8.15.0211 - CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**EXEQUENTE:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**EXECUTADO:** MANOEL MOREIRA DANTAS NETO

**DATAS:** 1º Leilão no dia **26/04/2023 a partir das 10hs:00min** e com encerramento às 11hs:00min, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o **2º Leilão, no dia 17/05/2023, a partir das 10hs:00min e com encerramento às 11hs:00min**, onde serão aceitos lances com no mínimo **50% (cinquenta por cento) da avaliação**. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término do leilão.

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

**DÉBITOS DA AÇÃO:** R\$ 606.935,00 (seiscentos e seis mil, novecentos e trinta e cinco reais) com posição em 04 de junho de 2019.

**BEM(NS): ITEM 01:** Um terreno para construção, localizado no Loteamento Industrial Divaldo Dantas, implantado na gleba desmembrada da antiga Fazenda Malhada Grande Distrito Industrial, urbanizável, município de Itaporanga, Estado da Paraíba, Lote 06, Quadra G, medindo 2.500,00 m<sup>2</sup>. Confrontações: ao Norte, com o Lote 05, medindo 50,00 m; ao Sul, com Rua Projetada 08, medindo 50,00; ao Leste, com Rua Projetada 09, medindo 50,00 m; ao Oeste, com o Lote 03, medindo 50,00 m. Proprietário: Manoel Moreira Dantas Neto. Título de domínio: Escritura Pública de compra e venda registrada sob nº R-2-9.529, fls. 94, do Livro 2-CD, em 10/05/2019, no Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis desta Comarca e cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba. A região onde se encontra o imóvel, situa-se no Distrito Industrial, urbanizável, município de ItaporangaPB, classificado como comercial, que se encontra em expansão, é dotada parcialmente, de algumas infraestruturas básicas necessárias, como: pavimentação em paralelepípedo, energia elétrica e iluminação pública, e em seu entorno, localizam-se alguns estabelecimentos industriais, chácaras e o novo matadouro público municipal, em fase de conclusão. O imóvel possui fácil acesso através das rodovias asfálticas, PB-356 e PB-386, dista do centro da cidade aproximadamente 4,5km. O imóvel possui fácil acesso através das rodovias asfálticas, PB-356 e PB-386, dista do centro da cidade aproximadamente 4,5km. As principais vias no seu entorno possuem pavimentação em paralelepípedos e asfáltica, guias e sarjetas. As vias do loteamento são de mãos duplas e fica próximo da Rodovia PB-356 que dá liga as cidades de Itaporanga à Pedra Branca, como também, a rodovia PB-386, que liga as cidades de Itaporanga à Conceição. Avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **ITEM 02:** Um terreno, com 10 (dez) boxes, medindo 3,85 metros de largura por 15 metros de comprimento, cada um, situado no Conjunto Chagas Soares, cidade de Itaporanga (PB), sendo os boxes: 39 (trinta e nove), 40 (quarenta), 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove), 30 (trinta), 31 (trinta e um) e 32 (trinta e dois). Título de domínio Escritura Pública de compra e venda registrada sob nº R-1-6.217, fls. 99, do Livro 2-AK, em 15 de dezembro de 2003, no Cartório Imobiliário da Comarca de Itaporanga. Proprietário: Manoel Moreira Dantas Neto. Título de Domínio: Escritura Pública de Compra e Venda, R-1-6.217, fls. 99, do Livro 2-AK, lavrada em data de 15/12/2003, no Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis desta Comarca e cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba. A região onde se encontra o imóvel, situa-se no Conjunto Chagas Soares, classificado como residencial, é dotado de infraestruturas básicas necessárias, contendo redes de água, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, entrega postal, e em seu entorno, localizam-se diversos estabelecimentos, público e privado, dentre os quais, creche municipal, posto de saúde, mercantis, lojas, escolas públicas, clube recreativo e loja maçônica. A rua que fica em frente ao imóvel não é pavimentada, é de terra, mas, a principal via, rua Ariosvaldo Alves de Almeida, esquina com o referido imóvel, possui pavimentação em paralelepípedos, guias, sarjetas, calçadas. Os mencionados boxes (terreno), estão localizados na rua Projetada, esquina com a rua

**COMARCA DE ITAPORANGA/PB**  
**1ª VARA MISTA**  
**EDITAL DE LEILÃO E DE INTIMAÇÃO**

Fórum João Espínola Neto  
Loteamento João Silvino da Fonseca, s/n - Centro - Itaporanga/PB  
**Telefone(s): (83) 3451-2399 / (83) 3451-2517**

Ariosvaldo Alves de Almeida, Conjunto Chagas Soares, nesta cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba, vizinho ao Loteamento Balduino de Carvalho e a Vila Mocó. O imóvel possui fácil acesso através da rua Ariosvaldo Alves de Almeida e rua projetada não pavimentada, ficando a cerca de 2,4 km do centro da cidade. Avaliado em R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) em 21 de janeiro de 2022.

**ÔNUS:** Consta Penhora nos autos do processo de n.º 0002177-19.2005.8.15.0211; No item 02, consta Hipoteca em favor do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A; e outros eventuais ônus constantes nas matrículas imobiliárias.

**BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS:** Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão subrogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, “caput” e parágrafo único, do C.T.N. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver.

**DÉBITOS DE CONDOMÍNIO SOBRE O BEM IMÓVEL:** Em caso de execução de bem imóvel promovida pelo condomínio, os débitos condominiais serão abatidos até o limite do valor da arrematação. (art.1345, do Código Civil c/c art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil).

**HIPOTECA:** Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

**CONDIÇÃO DO(S) BEM(NS) SE IMÓVEL FOR:** O imóvel será vendido por inteiro, sendo que as áreas mencionadas são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do termo de penhora e/ou registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar da descrição do imóvel e a realidade existente. Constitui ônus do interessado verificar suas condições, quando for possível a visitação, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Com isso declara que tem pleno conhecimento de suas instalações, nada tendo a reclamar quanto a eventual vício, ainda que oculto, ou defeito decorrente de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária.

**MEACÃO:** Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

**LEILOEIRO:** O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO, inscrito na JUCEP sob n.º. 012/2015.

**COMO PARTICIPAR DO LEILÃO:** Quem pretender arrematar os dito(s) bem(ns) deverá ofertar lances pela Internet através do sítio [www.leiloesmonteiro.com.br](http://www.leiloesmonteiro.com.br), devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio, aceitar os termos e condições informados no site e após aprovação, solicitar habilitação no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances participar das disputas e em sendo vencedor, recolher a quantia respectiva, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação ou em caso de parcelamento 25%, via depósito Judicial, no momento da arrematação ou no prazo máximo de 24 horas, a partir do encerramento do leilão. Veja no site do Leiloeiro(a) Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do

**COMARCA DE ITAPORANGA/PB**  
**1ª VARA MISTA**  
**EDITAL DE LEILÃO E DE INTIMAÇÃO**

Fórum João Espínola Neto  
Loteamento João Silvino da Fonseca, s/n - Centro - Itaporanga/PB  
**Telefone(s): (83) 3451-2399 / (83) 3451-2517**

computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

**CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO/FORMAS DE PAGAMENTO:** A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCPC/2015) ou em caso de imóveis, poderá apresentar proposta de parcelamento, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis.

**ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA:** No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos.

**ARREMATAÇÃO PELO CREDOR:** Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 03 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.

**PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO:** A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão do Leiloeiro será a este devida.

Se o Executado pagar a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado.

**LANCES:** Havendo lances nos 03 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.

**QUEM PODE ARREMATAR:** 01) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão; 02) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante.

**VISITAÇÃO:** É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

**COMARCA DE ITAPORANGA/PB**  
**1ª VARA MISTA**  
**EDITAL DE LEILÃO E DE INTIMAÇÃO**

Fórum João Espínola Neto

Loteamento João Silvino da Fonseca, s/n - Centro - Itaporanga/PB

**Telefone(s): (83) 3451-2399 / (83) 3451-2517**

**ADVERTÊNCIA:** 01) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles bens arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão; poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação; 02) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC. 2015). 03) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

**DAS DÍVIDAS DOS BENS:** 01) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias; 02) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA, seguro obrigatório, taxa de bombeiros ou multas pendentes, eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior, sendo desnecessária a emissão de nota fiscal e o recolhimento de ICMS para fins de transferência de propriedade junto ao DETRAN; 03) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; 04) Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial.

**ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC).

O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediador, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios, defeitos ocultos ou não no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações troca, consertos, conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados o(s) executado(s) **MANOEL MOREIRA DANTAS NETO**, e seu(a)(s) cônjuge(s) se casado(a)(s) for(em), bem como os fiel(is) depositário(s); credores hipotecários/fiduciários, procuradores, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de imóvel e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, que por ventura não tenha sido encontrado para a intimação pessoal, acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/ 2015.

Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Itaporanga/PB, aos 10 de fevereiro de 2023.

**FRANCISCA BRENA CAMELO BRITO**  
**Juíza de Direito**